



PROCESSO Nº 1712/12

PROTOCOLO Nº 11.152.149-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 325/13

APROVADO EM 08/08/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MÁRIO DE ANDRADE – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL
MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1767/12 – SUED/SEED, de 17/09/12 encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 04/08/11, de interesse do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio (fls. 03 e 233).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Mário de Andrade, localizado na Rua Tenente Camargo, 345, bairro Luther King, do município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5033/12, de 15/08/12, pelo prazo de 05 anos, contados a partir de 06/09/12 até 06/09/17, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

A Resolução Secretarial nº 3312/07 de 24/07/07, reconheceu o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do colégio em pauta, pelo prazo de 05 anos, a partir de 24/07/07 até 24/07/12, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 211 e o comprovante de aprovação dos Relatórios Finais, às fls. 26.



PROCESSO Nº 1712/12

1.2 Organização Curricular

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio está organizado em 04 séries anuais, com carga horária de 4.000 mil horas.

A Matriz Curricular está disposta às fls. 235.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICIPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO					
ESTAB.: 00012 - MARIO DE ANDRADE, C E -E FUND MED NOR PR		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA					
CURSO: 0489 - FORM.D.EIAIEFU		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2010 - GRADATIVA		MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3	4		
BNC	ARTE	2					
	BIOLOGIA	2	2				
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2		
	FILOSOFIA	2	2				
	FISICA			3	2		
	GEOGRAFIA	3					
	HISTORIA	2	2				
	LINGUA PORT. E LITERATURA	2	2	2	3		
	MATEMATICA	2	2	4	2		
	QUINICA			2	2		
	SOCIOLOGIA	2	2				
BNC	SUB-TOTAL	19	15	13	11		
PD	L. E. M. - INGLES			2	2		
FE	CONCEPCOES NORTEADORAS ED.ESP.		2	2			
	FUNDAMENTOS FILOS. EDUCACAO			2			
	FUNDAMENTOS HIST. EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS HIST. POL. DA ED INF		2				
	FUNDAMENTOS PSICOL. DA EDUCACAO	2					
	FUNDAMENTOS SOCIOL. EDUCACAO		2				
	LITERATURA INFANTIL			2			
	METODOL. ENS. CIENCIAS				2		
	METODOL. ENS. DE ARTE				2		
	METODOL. ENS. EDUC. FISICA				2		
	METODOL. ENS. GEOGRAFIA				2		
	METODOL. ENS. HISTORIA				2		
	METODOL. ENS. MATEMATICA			2			
	METODOLOGIA DO ENS. PORT. ALFAB.			2	2		
	ORGANIZACAO DO TRAB. PEDAGOGICO	2	2				
	TRABALHO PEDAG. NA EDUC. INFANTI		2	2			
FE	SUB-TOTAL	6	10	10	12		
E	PRATICA DE FORMACAO (EST. SUPE)	5	5	5	5		
E	SUB-TOTAL	5	5	5	5		
	TOTAL GERAL	30	30	30	30		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96



PROCESSO Nº 1712/12

1.3 Plano de Capacitação de Docentes

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório sobre o plano de capacitação docente, às fls. 28.

1.4 Avaliação Interna

A avaliação interna da instituição de ensino está anexada às folhas 234.

CURSO: FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

ANO	SÉRIE	MATRICULAS	REPROVADOS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES
2007	1ª	109	15	6	31	57
	2ª	68	9	2	8	49
	3ª	81	8	4	5	64
	4ª	104	2	4	5	93
2008	1ª	61	8	4	8	41
	2ª	62	2	7	6	47
	3ª	49	3	1	1	44
	4ª	67	0	2	0	65
2009	1ª	68	10	2	4	52
	2ª	35	7	1	0	27
	3ª	51	7	3	3	38
	4ª	44	0	0	0	44
2010	1ª	69	5	1	2	61
	2ª	46	1	0	1	44
	3ª	43	1	3	2	37
	4ª	40	2	0	0	38
2011	1ª	64	7	0	10	47
	2ª	64	15	1	7	41
	3ª	45	9	0	0	36
	4ª	28	1	0	0	27
2012	1ª	42	4	0	8	30
	2ª	62	11	1	15	35
	3ª	52	2	2	2	46
	4ª	39	0	3	0	36
2013	1ª	30	-	-	-	-
	2ª	32	-	-	-	-
	3ª	37	-	-	-	-
	4ª	46	-	-	-	-



PROCESSO Nº 1712/12

Os recursos físicos e materiais e a indicação de melhorias constam às fls. 28 a 39.

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 168/12, de 03/07/12, do NRE de Francisco Beltrão, composta pelos técnicos pedagógicos: Maristela Aparecida Vanin, licenciada em Ciências, Leila de F.V. Giacomelli, licenciada em Pedagogia, e Marcos Wilian da Silva, licenciado em Pedagogia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio (fls. 210 a 217).

1.6 Parecer do DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 398/12 – DET/SEED de 12/09/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do curso (fls. 230).

2. Mérito

Trata-se de solicitação de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão.

A Comissão de Verificação relata que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada para atender o curso proposto. Docentes e corpo administrativo possuem habilitação necessária para exercer suas funções.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que a regularização das instituições de ensino da rede estadual de ensino em relação às normas de segurança contra incêndio e pânico, ocorrerão de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 4837, de 04/06/12. Conforme o previsto neste Decreto, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 1712/12

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Mário de Andrade – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, contados a partir de 24/07/12 até 24/07/17, de acordo com as Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender o contido nas Deliberações nº 10/99 e nº 02/10 – CEE/PR, para a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de agosto de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE